



DECRETO Nº 13123, de 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

O Prefeito de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13086, de 17/03/2020 e a Lei Municipal nº 3382, de 27/03/2020, declararam a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Itabirito em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto nº 13095, 19/03/2020 e alterações posteriores, que determina a suspensão no âmbito do Município de Itabirito, pelo prazo prorrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Decreto, o funcionamento de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 13086/20 e pela Lei Municipal nº 3382/20, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto Municipal nº 13095, de 19/03/2020 e alterações posteriores, que determinou a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Para o Exercício de 2020, a data de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenheiros de Publicidade e ISS autônomo com vencimento em 15/04/2020, fica diferido para 10 de agosto de 2020, mantendo-se todas as condições de desconto.

Art. 3º - As taxas, de que trata o Art. 2º, poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo, prevista no Art. 2º, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, observando-se o Decreto Municipal nº 12980/2019.

Art. 4º - Ficam suspensos por 100 (cem) dias a partir da data de publicação deste Decreto:

- I. a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II. o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;



III. a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

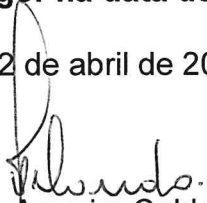
Art. 5º - Ficam suspensas por 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, as parcelas vincendas a partir de abril 2020 do Parcelamento de Dívida Ativa, ficando essas parcelas com vencimento para o final do parcelamento vigente, sem prejuízo da emissão de Certidão Negativa de Débitos.

Art. 6º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos devidos e a situação fiscal perante a Fazenda Publica Municipal, válidas na data de hoje.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de abril de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL